



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ANTONINA
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS

OFICIO Nº136/2021

PARA OLEIOES

FONE- 41-99870-7000- E-MAIL - contato@oleiloes.com.br

REFERENTE AO OFÍCIO Nº 2710/2021 - PODER JUDICIÁRIO - AUTOS Nº 0001945-13.2016.8.16.0043(PROJUDI) QUE MOVE JUSSARA MARIA LOPES AMORIM EM FACE DE ANA PAULA BROSKA , MARILDA DO ROCIO BROSKA E VALDIR BAHIA BROSKA - **GUIA AMARELA – Esta consulta disponibiliza ao cidadão informações de um determinado Imóvel, tais como: Localização do Terreno, o enquadramento na Lei de Zoneamento, Sistema Viário, Usos Permitidos, Parâmetros Construtivos, Parâmetros de Parcelamento do Solo e Informações complementares.**

ENDEREÇO – RUA OLAVO SEIDEL , Nº 122

BAIRRO – BATEL

DATA- 02/12/2021

Prezados (as) Senhor (as)

O local do imóvel, encontra-se na ZRM-01 – Zona Residencial Mista 01- .
Em anexo ,o Quadro 06 com todas as informações necessárias , dos usos Adequado e Tolerado , em tal Zoneamento.
Em anexo , Anexo I Classificação e Especificação dos Usos do Solo .
Informamos, que as atividades, que estiverem como Uso Tolerado, deverão ser analisadas, pelo CDM- Conselho de Desenvolvimento Municipal; sendo que o requerente deverá dar entrada, com a solicitação de análise de sua solicitação , através do Setor de Protocolo da Prefeitura,

- Gabarito – número de pavimentos – 2,00- térreo e 1 Pavimento

*OBS.: Favor solicitar parecer da Defesa Civil do Município, se a área está ou não , em Área de Risco *

Quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, estamos disponíveis.

Atenciosamente

Luiza Becker Gaspari
LUZIA BECKER GASPARI

ENG^a CIVIL

CREA PR- 20705/D

SEC. MUN. DE PLANEJAMENTO E OBRAS

luzia@antonina.pr.gov.br

2021/12/2 16:26

QUADRO 06
ZONA RESIDENCIAL MISTA 01 - ZRM 01

USOS			OCUPAÇÃO								
Adequado	Tolerado	Proibido	Lote Mínimo (m ²)	Lote Máximo (m ²)	Testada Mínima (m)	Recuo Frontal (m)	Afastamento das Divisas (m)	Altura Máxima/Gabarito (pvtos)	Coefficiente de Aproveitamento (CA)	Taxa de Ocupação Máxima (TOM)	Taxa de Permeabilidade Mínima (TPM)
Habitação Unifamiliar	Comércio e Serviço de Bairro (c)	Todos os demais									
Habitação Transitória 1	Habitação Coletiva										
Institucional e Comunitário Local (a)	Comércio e Serviço Especial										
Institucional e Comunitário de Bairro (a)	Indústria Tipo 2		125,00	1440,00	5,00	5,00 (d)	1,50	2,00	1,00	50,00%	20,00%
Institucional e Comunitário Especial (a) (b)											
Comércio e Serviço Local (c)											
Indústria Tipo 1											

(a) - O uso Comunitário, CULTO RELIGIOSO será adequado apenas nos lotes lindeiros às vias classificadas conforme Lei do Sistema Viário como: Arteriais e Coletoras, sendo considerado como Tolerado nos demais lotes;

(b) - Uso adequado apenas nos lotes lindeiros às vias classificadas conforme Lei do Sistema Viário como: Arteriais e Coletoras, sendo considerado como Tolerado nos demais lotes;

(c) - O uso SERVIÇO DE DIVERÇÃO será adequado apenas nos lotes lindeiros às vias classificadas conforme Lei do Sistema Viário como: Arteriais e Coletoras, sendo considerado como Tolerado nos demais lotes;

(d) - Nos lotes lindeiros à Av. Thiago Peixoto, no trecho que compreende a Rua Isidoro Costa Pinto e a Travessa da Fonte, as edificações poderão ser implantadas no alinhamento predial, desde que as mesmas estejam classificadas como de pequeno e médio porte;

Gabinete do Prefeito, em 11 de Agosto de 2011.

CARLOS AUGUSTO MACHADO

Prefeito Municipal

(Redação dada pela Lei nº 35/2011)

2021/12/2 16:32



Prefeitura Municipal de Antonina

Estado do Paraná

ANEXO I - CLASSIFICAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS USOS DO SOLO

Ficam definidos os usos para a aplicação dos dispositivos da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Municipal, relacionados a seguir:

XII. USO HABITACIONAL - edificações destinadas à habitação permanente, subclassificando-se em:

a. HABITAÇÃO UNIFAMILIAR – edificação isolada destinada a servir de moradia a uma só família;

b. HABITAÇÃO COLETIVA – edificação que comporta 02 (duas) ou mais unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente ou verticalmente, com áreas de circulação interna comuns à edificação e acesso ao logradouro público;

c. HABITAÇÃO UNIFAMILIAR EM SÉRIE - 02 (duas) ou mais unidades autônomas de residências unifamiliares agrupadas horizontalmente (geminadas ou isoladas) transversalmente ao alinhamento predial, com via de acesso ao logradouro público;

d. CONDOMÍNIO HORIZONTAL FECHADO – residências unifamiliares isoladas e dispostas horizontalmente, construídas sobre frações ideais de terreno, com vias de circulação interna e instalações comuns, limitando fisicamente o loteamento e com acesso ao logradouro público.

e. HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 1 – edificação com unidades destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração.

- Hotel
- Apart-Hotel
- Pensão
- Pousada

f. HABITAÇÃO TRANSITÓRIA 2 – edificação com unidades destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração:

- Motel

I. USOS INSTITUCIONAIS E COMUNITÁRIOS - Espaços, estabelecimentos ou instalações destinadas à educação, lazer, cultura, saúde, assistência social, culto religioso e administração pública em geral, com parâmetros de ocupação específicos, subclassificando-se em:

a. INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO LOCAL – atividades de pequeno porte (área construída de até 100,00m²), com atendimento direto, funcional ou especial ao uso residencial.

b. INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO DE BAIRRO – atividades de médio porte (área construída entre 100,01m² e 360,00m²) que impliquem em concentração razoável de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais.

c. INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIO ESPECIAL – atividades de grande porte (área construída igual ou superior a 360,01m²), que impliquem em grande concentração de pessoas ou



Prefeitura Municipal de Antonina

Estado do Paraná

veículos e geração de ruídos, portanto não adequadas ao uso residencial e sujeitas a controle específico.

II. USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS - Atividades pelas quais fica definida uma relação de troca visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias, ou atividades pelas quais fica caracterizado o préstimo de mão de obra ou assistência de ordem intelectual.

a. COMÉRCIO E SERVIÇO LOCAL – atividades de pequeno porte (área construída de até 100,00m²) relacionadas ao uso residencial, não causam incômodos à vizinhança, poluição ambiental e não atraem tráfego pesado ou intenso. Exemplos:

- comércio varejista diversificado (armarinhos, lotérica, floricultura, revistaria, livraria, papelaria, vestuário, objetos inócuos quaisquer)
- comércio local de alimentação (padaria, lanchonete, sorveteria, mercearia)
- comércio local de saúde (farmácia, drogaria, ervanário)
- escritório, ateliês e consultórios de profissionais autônomos
- serviços profissionais e administrativos diversificados (digitação, cabeleireiros, manicure, consertos em geral, escritórios de empresas, imobiliárias)
- serviços financeiros (agência bancária, banco)
- agências de serviços (postagens)
- serviços de diversão (bilhar, snooker, pebolim, jogos eletrônicos, bar)

b. COMÉRCIO E SERVIÇO DE BAIRRO: Atividades de médio porte (área construída entre 100,01m² e 360,00m²), relacionadas ou não com o uso residencial, que atraem tráfego razoável e não causam poluição ambiental, devendo ser adotadas medidas para o seu controle. Além dos usos abaixo especificados, inclui as atividades classificadas como Comércio e Serviço Local. Exemplos:

- comércio de alimentação (churrascaria, restaurante, pizzaria)
- comércio e depósito de objetos e materiais de porte, comércio de distribuição de materiais em geral (material de construção, veículos, acessórios)
- estacionamento comercial, posto de venda de gás liquefeito
- serviços automotivos (borracharia, oficina mecânica)
- serviços de estúdios, laboratórios e oficinas técnicas
- serviços de saúde (laboratórios de análises clínicas e radiológicas, academias de ginástica e esporte)
- serviços de diversão (danceterias, salão de festas, bufes)
- serviços de educação (estabelecimentos de ensino de cursos livres e de cursos técnico-profissionalizantes)

c. COMÉRCIO E SERVIÇO ESPECIAL: Atividades de grande porte (área construída igual ou superior a 360,01m²), não compatíveis com zonas prioritariamente residenciais e destinadas a atender a população como um todo. Podem ser geradoras de tráfego pesado ou intenso e impacto ambiental, fato pelo qual se exige controle das autoridades competentes. Além dos itens abaixo

2021/11/12 09:02



Prefeitura Municipal de Antonina

Estado do Paraná

especificados, inclui as atividades classificadas como Comércio e Serviço Local e Comércio e Serviço de Bairro. Exemplos:

- comércio atacadista em geral
- comércio varejista de grande porte (supermercado e hipermercado, lojas de departamentos, centros comerciais, comércio de grandes equipamentos)
- comércio de produtos agropecuários e extrativos
- agenciamento de cargas, transportadora, grandes oficinas, oficinas de lataria e pintura
- depósitos, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas, silos
- serviços profissionais em edificações de grande porte (clínicas, edifícios de escritórios, entidades financeiras, edifícios administrativos, sede de empresas, impressoras, editoras)
- serviços relacionados a veículos (posto de abastecimento e lavagem de veículos, comércio varejista de derivados de petróleo, abastecimento de veículos de empresas)
- serviços relacionados a aeronaves (centro de controle de vôo, abastecimento de aeronaves)
- serviços relacionados a animais domésticos (canil, hotel para animais, hospital veterinário)
- serviços de coleta de lixo
- capela mortuária, cemitério, ossário

III. USO INDUSTRIAL: Atividade pela qual resulta a produção de bens pela transformação de insumos, subclassificando-se em

a. INDÚSTRIA TIPO 1: Atividades industriais de pequeno porte (área construída de até 360,00 m²), compatíveis com o uso residencial, não incômodas, perigosas ou nocivas ao entorno.

Exemplos:

- fabricação de artigos de mesa, cama, banho, cortina e tapeçaria
- fabricação de artigos de couro e peles (já beneficiados)
- fabricação de artigos de joalheria, ourivesaria e bijouteria
- fabricação de artigos de perfumaria, cosméticos e velas
- fabricação de peças ornamentais de cerâmica
- fabricação de artigos e acessórios do vestuário
- fabricação de artigos eletroeletrônicos e de informática
- indústria de produtos alimentícios, naturais, bebidas, gelo (inclui Agroindústria)
- indústria do vestuário, calçados, artefatos do tecido, artesanato

b. INDÚSTRIA TIPO 2: Atividades industriais de médio porte (área construída entre 360,01m² e 500,00m²), compatíveis com as atividades de comércio, serviços e habitação, podendo gerar fluxo razoável de pessoas e veículos. Além dos usos abaixo especificados, inclui as atividades classificadas como Indústria Tipo 1. Exemplos:

2021/11/12 09:02



Prefeitura Municipal de Antonina

Estado do Paraná

- fabricação de artefatos de fibra de vidro
- fabricação de artigos de colchoaria, estofados e capas, inclusive para veículos
- fabricação de artigos de cortiça
- fabricação de escovas, vassouras, pincéis e semelhantes
- fabricação de instrumentos e material ótico
- fabricação de móveis, artefatos de madeira, bambú, vime, junco ou palha trançada
- fabricação de móveis e artefatos de metal ou com predominância de metal, revestido ou não
- fabricação de peças e ornatos de gesso
- fabricação de portas, janelas e painéis divisórios
- fabricação de próteses, aparelhos para correção de deficientes físicos e cadeiras de roda
- fabricação de toldos
- indústria editorial e gráfica
- indústria têxtil
- abate de aves

c. INDÚSTRIA TIPO 3. Atividades industriais de grande porte (área construída igual ou superior a 500,01m²), não compatíveis com o uso residencial, podendo ser eventualmente incômodas, perigosas ou nocivas ao entorno, exigindo por isso um controle e fiscalização rigorosos. Além dos usos abaixo especificados, inclui as atividades classificadas como Indústria Tipo 1 e Indústria Tipo 2. Exemplos:

- beneficiamento de metais não metálicos
- conservas de carnes
- calderaria, fabricação de máquinas, turbinas e motores de qualquer natureza
- fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais
- fabricação de café solúvel
- fabricação de estruturas e artefatos de cimento
- fabricação de estruturas metálicas
- fabricação de material cerâmico
- fabricação de material fotográfico e cinematográfico
- fabricação de óleos e gorduras comestíveis
- fabricação de peças e acessórios para veículos auto-motores ou não
- galvanoplastia, cromeação e estamparia de metais
- indústria de componentes, equipamentos, aparelhos e materiais elétricos e de comunicação
- indústria de mármore e granito
- moagem de trigo e farinhas diversas
- preparação de fumo e fabricação de cigarros, cigarrilhas e charutos

2021/11/12 09:03



Prefeitura Municipal de Antonina

Estado do Paraná

- preparação do leite e produtos de laticínios
- indústria química em geral
- torneamento de peças
- torrefação de café e cereais
- geração e fornecimento de energia elétrica
- indústria de artefatos de amianto
- indústria de compensados e/ou laminados
- indústria de produtos biotecnológicos
- indústria eletromecânica
- montagem de veículos
- usina de concreto
- casas pré-fabricadas
- fabricação de chapas e placas de madeira
- fabricação de equipamentos para telecomunicação
- fabricação de equipamentos pneumáticos
- fabricação de máquinas e aparelho para produção e distribuição de energia elétrica
- fabricação de máquinas e equipamentos agrícolas
- indústria de abrasivos
- indústria petroquímica
- indústria de papel
- fabricação de explosivos
- indústria de corretivos do solo
- fabricação de tintas e vernizes

d. USO INDUSTRIAL PORTUÁRIO: Atividades industriais, de comércio e serviço ligadas ao setor portuário (área construída igual ou superior a 500,01m²), não compatíveis com o uso residencial, podendo ser eventualmente incômodas, perigosas ou nocivas ao entorno, exigindo por isso um controle e fiscalização rigorosos. Exemplos:

- agenciamento e armazenagem de cargas
- áreas alfandegadas
- porto seco
- garagem e oficina de manutenção de veículos automotivos
- marina e oficina de manutenção para veículos náuticos
- centros de pesquisa e turismo científico (patrimônio, meio ambiente, tecnologia)
- centrais e equipamentos de telecomunicações
- terminal de cargas e passageiros intermodal rodoferroviário
- terminal hidroviário (cais de atracação de passageiros)
- serviços financeiros (agência bancária, banco)



Município Municipal de Antonina
Estado do Paraná

- agências de serviços (postagens)
- estacionamento comercial, posto de venda de gás liquefeito
- agenciamento de cargas, transportadora, grandes oficinas, oficinas de lataria e pintura
- depósitos, armazéns gerais, entrepostos, cooperativas, silos
- serviços relacionados a veículos (posto de abastecimento e lavagem de veículos, comércio varejista de derivados de petróleo, abastecimento de veículos de empresas)
- fabricação de artigos eletroeletrônicos e de informática
- fabricação de instrumentos e material ótico
- calderaria, fabricação de máquinas, turbinas e motores de qualquer natureza
- fabricação de peças e acessórios para veículos auto-motores ou não
- indústria de componentes, equipamentos, aparelhos e materiais elétricos e de comunicação
- geração e fornecimento de energia elétrica
- indústria de produtos biotecnológicos
- indústria eletromecânica
- montagem de veículos
- fabricação de equipamentos para telecomunicação
- fabricação de equipamentos pneumáticos
- fabricação de máquinas e aparelho para produção e distribuição de energia elétrica
- fabricação de máquinas e equipamentos agrícolas
- indústria petroquímica

IV. USO AGROPECUÁRIO: Atividades, voltadas à comercialização, de produção de plantas, criação de animais e piscicultura. Exemplos:

- abate de animais
- aração e/ou adubação
- cocheira
- colheita
- criação de chinchila
- criação de codorna
- criação de minhocas
- criação de peixes
- criação de rãs
- criação de répteis
- granja
- pesque e pague
- produção de húmus
- serviços de imunização e tratamento de hortifrutigranjeiros

2021/11/12 09:03



Estado do Paraná

- serviços de irrigação
- serviços de lavagem de cereais
- serviços de produção de mudas e sementes
- viveiro de animais

V. USO EXTRATIVISTA - Atividades de extração mineral e vegetal voltadas à comercialização. Exemplos:

- atividade agrossilvopastoril
- extração de areia
- extração de argila
- extração de cal
- extração de caulim
- extração de cimento
- extração de madeira
- extração de minérios
- extração de pedras
- extração vegetal
- olaria



Estado do Paraná

- serviços de irrigação
- serviços de lavagem de cereais
- serviços de produção de mudas e sementes
- viveiro de animais

V. USO EXTRATIVISTA - Atividades de extração mineral e vegetal voltadas à comercialização. Exemplos:

- atividade agrossilvopastoril
- extração de areia
- extração de argila
- extração de cal
- extração de caulim
- extração de cimento
- extração de madeira
- extração de minérios
- extração de pedras
- extração vegetal
- olaria